

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NO PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 9.291, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, PAG 46 E 47.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 003 AO CONVÊNIO N. 21.863/2013

Processo n.º: 45/100.125/2013

Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB, CNPJ n. 05.472.304/0001-75 (CONCEDENTE) e a MORHAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (MORHAR), CNPJ n. 14.350.802/0001-36.

Onde se lê: **Prazo:** Início em 01/10/2016 e término em 03/01/2017.

Leia-se: **Prazo:** Início em 04/10/2016 e término em 03/01/2017.

PORTARIA AGEHAB Nº 63, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o art. 1º, da Portaria Agehab nº 27 de 04 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Portaria Agehab nº 27, de 04 de setembro de 2015:

“Art. 1º - O subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul instituído no art. 5º do Decreto Estadual nº 14.251 de 28 de agosto de 2015, para complementar a capacidade de pagamento do pretendente proponente, caso necessário, será concedido, após aplicado o subsídio concedido pelo governo federal, limitado aos seguintes valores conforme a renda dos componentes proponentes:”

“§ 1º - Nos municípios cujo valor da unidade habitacional seja inferior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), utiliza-se da seguinte tabela abaixo”.(NR)

TABELA DE SUBSÍDIOS	
RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até 1.350,00	11.500,00
De 1.351,00 à 1.450,00	8.000,00
De 1.451,00 à 1.550,00	6.500,00
De 1.551,00 à 1.650,00	6.500,00
De 1.651,00 à 1.750,00	6.500,00
De 1.751,00 à 1.850,00	6.500,00
De 1.851,00 à 1.950,00	6.000,00
De 1.951,00 à 2.050,00	5.500,00
De 2.051,00 à 2.150,00	5.500,00
De 2.151,00 à 2.250,00	6.500,00
De 2.251,00 à 2.400,00	6.500,00
De 2.400,00 à 3.000,00	5.500,00
De 3.000,00 à 3.520,00	4.000,00

“§2º - Nos municípios cujo valor da unidade habitacional seja superior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), utilizam-se das seguintes tabelas abaixo de acordo com o número de habitantes dos Municípios”.(NR)

Para Municípios abaixo de 50.000 habitantes	
TABELA DE SUBSÍDIOS	
RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até 1.350,00	15.500,00
De 1.351,00 à 1.450,00	10.695,00
De 1.451,00 à 1.550,00	8.680,00
De 1.551,00 à 1.650,00	8.680,00
De 1.651,00 à 1.750,00	8.680,00
De 1.751,00 à 1.850,00	8.680,00
De 1.851,00 à 1.950,00	8.060,00
De 1.951,00 à 2.050,00	7.440,00
De 2.051,00 à 2.150,00	7.440,00
De 2.151,00 à 2.250,00	8.680,00
De 2.251,00 à 2.400,00	8.680,00
De 2.400,00 à 3.000,00	7.440,00
De 3.000,00 à 3.520,00	5.425,00

Para Municípios acima de 50.000 habitantes	
TABELA DE SUBSÍDIOS	
RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até 1.350,00	13.500,00
De 1.351,00 à 1.450,00	9.315,00
De 1.451,00 à 1.550,00	7.560,00
De 1.551,00 à 1.650,00	7.560,00

De 1.651,00 à 1.750,00	7.560,00
De 1.751,00 à 1.850,00	7.560,00
De 1.851,00 à 1.950,00	7.020,00
De 1.951,00 à 2.050,00	6.480,00
De 2.051,00 à 2.150,00	6.480,00
De 2.151,00 à 2.250,00	7.560,00
De 2.251,00 à 2.400,00	7.560,00
De 2.400,00 à 3.000,00	6.480,00
De 3.000,00 à 3.520,00	4.725,00

“§ 3º - Entende-se por complementar a capacidade de pagamento, a diferença necessária, no ato da contratação, entre o valor do financiamento e o valor que a renda do proponente, depois de deduzida a parte comprometida, pode financiar, no prazo máximo permitido no programa”.(NR)

“§ 4º - Os valores do subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul variam de acordo com o subsídio federal, renda do proponente e o percentual de financiamento”.(NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente - AGEHAB

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0002/2012/AGEPREV

Nº Cadastral 644

Processo:

13/503.356/2012

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul e o BANCO DO BRASIL S.A

Objeto:

Alterar as seguintes Cláusulas: **Cláusula Décima Quinta (Da Operacionalização)** Suprimir a modalidade de Cobrança Sem Registro - Carteira 18, **Cláusula Vigésima Quinta (Da Remuneração)** Majorar a remuneração dos serviços objeto do presente Contrato em 8,2% passando a tarifa de arrecadação para R\$ 1,08 (um real e oito centavos) e **Cláusula Trigésima Primeira (Da Vigência)** prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados de 04/12/2016 à 03/12/2017.

Ordenador de Despesas:

JORGE OLIVEIRA MARTINS

Amparo Legal:

Inc. II, Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Data da Assinatura:

02/12/2016

Assinam:

JORGE OLIVEIRA MARTINS e LUCIMAR LACERDA DE MELO

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 042/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ N. 15.457.856/0001-68, E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- MS, CNPJ N. 03.501.491/0001-42.

PROCESSO Nº 19/101.016/ 2013

OBJETO: Prorrogação do período de vigência do Convênio de Cooperação Mútua n. 042/2013, por mais 12 (doze) meses, contados de 03/06/2016 à 02/06/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, Decreto n. 11.261 de 16/06/03, e na justificativa anexada ao Processo Administrativo n. 19/101.016/2013.

DATA DA ASSINATURA - 03 de junho de 2016.

ASSINAM -

EDINEI MARCELO MIGLIOLI
CPF n. 528.177.761-00

Diretor-Presidente da AGESUL

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
CPF n. 653.297.161-87

Prefeito do Município de Bandeirantes- MS

Extrato da Sanção referente ao Contrato Nº 0030/2016/AGESUL

Nº Cadastral 5975

Processo:

57/101.811/2015

Órgão:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Empresa:

CPR - Consultoria e Projetos Rodoferroviários LTDA

Objeto:

Aplicação de penalidade de multa, no valor de R\$ 6.915,55 (seis mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), pelo não cumprimento do cronograma contratual.

Fundamentação Legal:

Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 86.

Data da Sanção:

08/12/2016

Assina:

Ednei Marcelo Miglioli

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0032/2014/AGRAER

Nº Cadastral 4746

Processo:

21/501000/2014

Partes:

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e Espólio de Marino João Fontoura, representada por sua inventariante Antonia Denair Fernandes da Fontoura.

Objeto:

Prorrogar a vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato n. 032/2014 até o dia 16 de junho de 2017, podendo ser prorrogado.

Ordenador de Despesas:

ENELVO IRADI FELINI

Amparo Legal:

Lei 2.152/00, Lei 2.598/02, Resolução Sefaz 2.093/2007 e a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura:

29/11/2016

Assinam:

Enelvo Iradi Felini e Antonia Denair Fernandes da Fontoura